



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 397-A, DE 2023

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Susta o Decreto nº 11.768, de 6 de novembro de 2023, que autoriza a reversão do processo de dissolução societária da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec; tendo parecer da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, pela rejeição deste e do nº 398/23, apensado (relator: DEP. JULIO CESAR RIBEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 398/23

III - Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2023

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Susta o Decreto nº 11.768, de 6 de novembro de 2023, que autoriza a reversão do processo de dissolução societária da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 11.768, de 6 de novembro de 2023, que autoriza a reversão do processo de dissolução societária da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como fito principal a revogação do Decreto nº 11.768/2023, que “autoriza a reversão do processo de dissolução societária da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – Ceitec”. A empresa, que ficou conhecida por produzir chips para monitoramento de bovinos, teve a sua liquidação acompanhada pelo Tribunal de Contas da União desde o ano de 2021 por causar inúmeros prejuízos ao erário público; apesar de ter recebido da União quase R\$ 600 milhões de 2010 a 2018, acumulou um prejuízo de R\$ 160 milhões no mesmo período.

O Governo Federal, então liderado pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro autorizou a liquidação da empresa em 2020, por meio do Decreto nº 10.578/2020, que “dispunha sobre a dissolução societária do Centro Nacional





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. e a publicização das atividades direcionadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no setor de microeletrônica”.

Mesmo considerando todos os recursos públicos já empreendidos tanto na formulação do Ceitec, tanto no processo de liquidação da companhia desde o ano de 2020, tanto na própria administração da companhia, a atual Administração Federal excluiu a empresa do Programa Nacional de Desestatizações – PND e revogou a sua qualificação no Programa de Parcerias de Investimentos – PPI. Considerando a retirada da qualificação do Ceitec para a desestatização, a Corte de Contas arquivou o processo alegando “perda de objeto nos seguintes autos”.

Deste modo, é importante destacar que com a reversão do processo de extinção da companhia, ela poderá voltar a operar, causando novamente prejuízos ao erário público considerando que a companhia representa apenas 0,5% do mercado de semicondutores no Brasil. Ressalta-se que nem mesmo a própria Administração Pública Federal adquire produtos fabricados pelo Ceitec, como chip para passaportes, carteiras de identidade e produtos eletrônicos em geral.

A manutenção da empresa estatal, além de gerar *misallocation* às finanças públicas nacionais, fere de morte o Artigo 173 da Constituição Federal, que afirma em seu texto que “ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei”. Considerando que o setor de semicondutores não se enquadra nesta definição, a reversão da companhia visa apenas manter interesses que vão em desacordo com a boa administração pública.

Diante das razões expostas, visando garantir o respeito ao Artigo 49, Inciso V da Constituição, que garante ao Congresso Nacional “sustar os atos



* C D 2 3 8 0 6 1 5 6 3 0 0 LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, solicitamos aos Nobre Pares a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, visando garantir ao Brasil segurança jurídica, respeito às regras, competitividade econômica, melhorar a alocação dos recursos públicos e evitar o desperdício do dinheiro do pagador de impostos.

Apresentação: 08/11/2023 12:19:43:107 - MESA

PDL n.397/2023

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

RODRIGO VALADARES

DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE



LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 11.768,
DE 6 DE NOVEMBRO
DE 2023**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11768-6-novembro-2023-794903-norma-pe.html>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 398, DE 2023

(Da Sra. Rosângela Moro e outros)

Susta o DECRETO N° 11.768, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023, que autoriza a reversão do processo de dissolução societária da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-397/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____ DE 2023 (DA SRA. ROSANGELA MORO)

Susta o DECRETO N° 11.768, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023, que autoriza a reversão do processo de dissolução societária da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o DECRETO N° 11.768, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023, que autoriza a reversão do processo de dissolução societária da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo sustar o DECRETO N° 11.768, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023, que autoriza a reversão do processo de dissolução societária da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec.

Entendemos que o referido decreto excede os limites legais e fere os princípios constitucionais da separação de poderes e da autonomia dos órgãos públicos, ressaltado que em 2020, foi publicado o Decreto nº 10.578, publicado em 15 de dezembro de 2020, que dispunha sobre a dissolução societária do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. e a publicização das atividades direcionadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no setor de microeletrônica, então revogado pelo DECRETO N° 11.768, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.

Iniciando assim em 2020, o processo de liquidação do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A (Ceitec), tendo em vista, que desde que foi criada, em 2008 (LEI N° 11.759, DE 31 DE JULHO DE 2008), a empresa é deficitária.



* C D 2 3 9 9 1 9 7 9 3 9 0 0 LexEdit

Ademais, de acordo com reportagem publicada pelo jornal Gazeta do Povo, somente entre 2016 e 2020, ano em que foi autorizada a dissolução societária da empresa, os prejuízos aos cofres públicos somaram quase R\$ 100 milhões. Ainda segundo o jornal, estudo do Tribunal de Contas da União (TCU) estima que, enquanto o processo de liquidação está travado, a manutenção da companhia deverá custar entre R\$ 200 milhões e R\$ 300 milhões¹

Cabe destacar que o TCU analisava a extinção da empresa desde 2021, chegando a solicitar informações ao Ministério da Economia para decidir sobre a liquidação da companhia. O relator do processo, Walton Alencar Rodrigues, declarou na ocasião que o Ceitec nunca produziu nada ao país, apresentou ausência de interação com o mercado e sempre foi dependente do Estado².

Contudo, em abril de 2023, o Governo Lula excluiu o Ceitec do PND (Programa Nacional de Desestatização) e revogou a sua qualificação no PPI (Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República), e em junho, o TCU arquivou o processo (TC 020.973/2020-9) com a alegação de que: “*considerando a reversão dos procedimentos de desestatização da empresa*”, houve “*perda de objeto dos presentes autos*”³.

O referido Decreto assinado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva nesta 2^a feira (6.nov.2023) reverte o processo de dissolução societária do Ceitec (Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada), uma empresa pública de microeletrônica ligada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Deste modo, é importante destacar que com a reversão do processo de extinção da companhia, ela poderá voltar a operar. Ressalta-se que o Ceitec foi criado durante o Governo Lula em 2008, com o objetivo de desenvolver projetos e fabricar circuitos integrados, chips, módulos e tags de identificação por radiofrequência, ficando conhecido à época como “chip do boi”, por desenvolver chips para monitoramento de gado.

É notório que o mencionado Decreto prejudica de forma clara a confiança da sociedade nas instituições democráticas e, por conseguinte, exorbita de seu poder meramente regulamentar e usurpa a competência do Poder Legislativo. Além disso, contraria o interesse público, já que a manutenção da empresa demandará novos aportes do Tesouro Nacional, retirando recursos de políticas sociais e agravando a crise fiscal.

Conforme Relatório do TCU já mencionado, em 2021, o faturamento do Ceteic representou apenas 0,5% do mercado de semicondutores no Brasil, mostrando sua irrelevância para o setor no Brasil. Sua manutenção, portanto, não atende ao critério do artigo 173 da Constituição Federal, segundo o qual a “exploração direta de atividade

¹ <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/tcu-impede-governo-de-fechar-a-ceitec-fabrica-de-chips-criada-no-governo-lula/>

² <https://www.poder360.com.br/governo/lula-edita-decreto-para-impedir-extincao-de-estatal-de-chips/>

³ <https://static.poder360.com.br/2023/11/Ceitec-TCU-arquiva-processo-jun2023.pdf>



econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo”.

Nessa linha, a Constituição Federal, Carta Magna da República, estabelece em seu artigo 49, inciso V:

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;”

Desse modo, compete ao Congresso Nacional garantir sua competência legislativa, sustando atos do Governo Federal, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da função legislativa.

Ressalta-se ainda, a ausência de embasamento legal adequado, considerando que o mencionado Decreto carece de fundamentação jurídica sólida.

Nesse sentido, a ferramenta ora apresentada tem por finalidade sustar excessos cometidos pelo Poder Executivo, resguardando a função principal do Poder Legislativo, que é a de legislar.

Diante das razões expostas, solicitamos aos nobres parlamentares a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo com o objetivo de sustar o DECRETO N° 11.768, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023, que autoriza a reversão do processo de dissolução societária da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2023.

**Deputada ROSANGELA MORO
UNIÃO-SP**



LexEdit
* C D 2 3 9 9 1 9 7 9 3 9 0 0 *



Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

(Da Sra. Rosângela Moro)

Susta o DECRETO Nº 11.768,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023, que
autoriza a reversão do processo de
dissolução societária da empresa pública
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica
Avançada S.A. - Ceitec.

Assinaram eletronicamente o documento CD239919793900, nesta ordem:

- 1 Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP)
- 2 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 3 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 4 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 5 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)



COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 397, DE 2023

Apensado: PDL nº 398/2023

Susta o Decreto nº 11.768, de 6 de novembro de 2023, que autoriza a reversão do processo de dissolução societária da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec.

Autor: Deputado RODRIGO VALADARES

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

Vêm ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo – PDL nº 397/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Valadares, que pretende sustar os efeitos do Decreto nº 11.768, de 6 de novembro de 2023, o qual autoriza a reversão do processo de dissolução societária da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – Ceitec. Apenso ao PDL nº 397/2023 está o PDL nº 398/2023, de autoria da Deputada Rosangela Moro e outros, de teor idêntico ao da proposição principal.

Em sua justificação para apresentação do projeto, o Deputado Rodrigo Valadares afirma que, “com a reversão do processo de extinção da companhia [Ceitec], ela poderá voltar a operar, causando novamente prejuízos ao erário público considerando que a companhia representa apenas 0,5% do mercado de semicondutores no Brasil”. Defende ainda que:

“A manutenção da empresa estatal, além de gerar misallocation às finanças públicas nacionais, fere de morte o Artigo 173 da Constituição Federal, que afirma em seu texto que ‘ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo,



conforme definidos em lei'. Considerando que o setor de semicondutores não se enquadra nesta definição, a reversão da companhia visa apenas manter interesses que vão em desacordo com a boa administração pública."

Por sua vez, a Deputada Rosangela Moro, na justificação para apresentação do PDL nº 398/2023, defende, entre outras argumentações, que:

"É notório que o mencionado Decreto prejudica de forma clara a confiança da sociedade nas instituições democráticas e, por conseguinte, exorbita de seu poder meramente regulamentar e usurpa a competência do Poder Legislativo. Além disso, contraria o interesse público, já que a manutenção da empresa demandará novos aportes do Tesouro Nacional, retirando recursos de políticas sociais e agravando a crise fiscal."

As proposições foram distribuídas à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação e à Comissão de Desenvolvimento Econômico, para apreciação de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação de mérito e avaliação do atendimento aos pressupostos de juridicidade e constitucionalidade.

Os projetos estão sujeitos à apreciação do Plenário, e tramitam no regime ordinário.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – Ceitec é empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e que tem como finalidade explorar diretamente atividade econômica no âmbito das tecnologias de semicondutores, microeletrônica e áreas correlatas. Sua criação foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio da Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008, e efetivada pelo Decreto nº 6.638, de 7 de novembro de 2008.



* C D 2 5 5 2 8 1 5 8 3 5 0 0 *

Em 2019, o Presidente da República publicou o Decreto nº 10.065, de 14 de outubro, dispondo sobre a qualificação do Ceitec no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI da Presidência da República. Posteriormente, por meio do Decreto nº 10.578, de 15 de dezembro de 2020, autorizou a desestatização do Ceitec na modalidade de dissolução societária.

Entretanto, em 6 de abril de 2023, o Decreto nº 11.478 excluiu diversas empresas do Programa Nacional de Desestatização – PND e revogou a qualificação dessas mesmas empresas e de seus ativos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI. Em particular, o Decreto excluiu do PND e do PPI o Ceitec e seu ativos, além de ter revogado o Decreto nº 10.065/2019. Por fim, o Decreto nº 11.768, de 6 de novembro de 2023, autorizou a reversão do processo de dissolução societária da Ceitec, revogando por sua vez o Decreto nº 10.578/2020.

É fato notório que o governo do Presidente Jair Bolsonaro intentou desestatizar diversas empresas públicas, dentre as quais o Ceitec. Algumas dessas empresas chegaram a ser desestatizadas, caso da Eletrobrás, mas muitas delas não tiveram suas privatizações concluídas. Diante do cenário herdado após o último período eleitoral, o novo governo optou por reverter na medida do possível os processos de desestatização que não haviam sido concluídos, o que se deu, em grande medida, pela revogação dos atos publicados na gestão passada que viabilizavam essas desestatizações.

Os Projetos de Decreto Legislativo nº 397/2023 e 398/2023 pretendem fazer uso da previsão constitucional contida no inciso V do art. 49 da Carta Magna para sustar os efeitos do Decreto nº 11.768/2023, que autorizou a reversão do processo de dissolução societária da Ceitec e revogou o Decreto nº 10.578/2020. O citado dispositivo constitucional assim dispõe:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;



* C D 2 5 5 2 8 1 5 8 3 5 0 0 *

No caso em tela, a sustação pretendida pelos PDLs sob nossa relatoria se basearia em um suposto uso excessivo do poder regulamentar por parte do Executivo federal. Ora, conforme evidencia o breve histórico de fatos que apresentamos anteriormente, a publicação do Decreto nº 11.768/2023 pelo atual Presidente da República teve como objetivo tão somente o de reverter medidas praticadas em decretos anteriormente publicados por seu antecessor na chefia do Poder Executivo. Lembramos que a criação do Ceitec foi efetivada por meio do Decreto nº 6.638 em 2008, após autorização legislativa conferida ao Poder Executivo por meio da Lei nº 11.759 do mesmo ano. A tentativa de privatização e posterior liquidação do Ceitec, ainda que pudessem ser questionadas do ponto de vista político, foram igualmente empreendidas por decretos presidenciais, atos perfeitamente válidos e dentro das atribuições do chefe do Poder Executivo federal, e para os quais não houve nem há margem de sustação por parte do Congresso Nacional. De igual sorte, não há base jurídica para crer que quaisquer dos atos presidenciais que ensejaram a reversão desse processo de privatização estejam sujeitos a sustação pelo Parlamento com base no inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

Ademais, a alegação apresentada na justificação do PDL nº 397/2023 de que “a manutenção da empresa estatal (...) fere de morte o Artigo 173 da Constituição Federal”, assim como a afirmação contida na justificação do PDL nº 398/2023 de que o decreto em comento “usurpa a competência do Poder Legislativo”, não se sustentam, uma vez que, como já mencionado, a criação do Ceitec por meio de decreto está amparada na Lei nº 11.759/2008, a qual permanece em vigor.

Ante o exposto, nosso voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 397, de 2023, bem como de seu apenso, o Projeto de Decreto Legislativo nº 398, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator



* C D 2 5 5 2 8 1 5 8 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 397, DE 2023

Apresentação: 10/04/2025 09:14:11.920 - CCTI
PAR 1 CCTI => PDL 397/2023

PAR n.1

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 397/2023, e do PDL 398/2023, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Julio Cesar Ribeiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Ricardo Barros - Presidente, AJ Albuquerque, Fausto Pinato, Lucas Ramos, Raimundo Santos, Rui Falcão, Vitor Lippi, Amaro Neto, André Figueiredo, Arnaldo Jardim, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Dr. Zacharias Calil, Jandira Feghali, Márcio Jerry, Márcio Marinho, Maria do Rosário, Mersinho Lucena, Nely Aquino, Pauderney Avelino, Pedro Uczai, Reimont, Rodrigo Estacho, Rodrigo Valadares e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2025.

Deputado RICARDO BARROS
Presidente



* C D 2 5 1 5 1 0 6 4 9 4 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO